



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 9, DE 02 DE MAIO DE 1838.

Determina o Subsidio que os Deputados vencerão nas Sessões ordinárias, extraordinárias e nas prorrogações.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial. Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. Os Deputados Provinciaes vencerão nas Sessões ordinarias, extraordinarias, e nas prorrogações o subsidio diario de cinco mil reis.

Artº. 2º. A indemnisação das despesas da viagem, tanto da vinda, como da volta terá logar na razão de mil e duzentos reis por legoa.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuiabá aos dous de Maio de mil oitocentos e trinta e oito, decimo setimo da Independencia, e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar a Resolução d' Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, fixando os subsidios, e indemnisações de despesas das viagens dos Deputados Provinciaes na seguinte Legislatura.

Para Vossa Excellencia vêr.

Domingos Dias da Costa a fez.

Foi publicada a presente Resolução na Secretaria do Governo aos 2 de Maio de 1838.

No impedimento do Secret.º
O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Registada no L.º 1º de Leis af.¹⁸² Cuiabá, 2 de Maio de 1838.

José Corrêa Vianna